



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº 1.502/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 09 de setembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório para Aquisição Materiais de Consumo de Higienização, Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), Termômetros, Materiais para Desenvolvimento Determinado pelo Ministério Federal para o Público Escolar Municipal e Estadual. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu visando o desenvolvimento das ações e serviços no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersectorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Face o exposto, e visando atender as necessidades das Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino deste Município, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), vimos solicitar providências no sentido de viabilizar formalização de processo licitatório para fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência anexo no presente Ofício.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder

Avenida Justo Chermont, S/N – Centro – Viseu/PA
CEP nº68.620-000

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Delegado 09/09/2021



público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Considerando a retomada das atividades escolares presenciais no ano de 2021 ainda em um cenário de pandemia causada pela Covid-19, tem exigido uma ampla articulação intersetorial entre diferentes áreas, como Educação e Saúde. O planejamento da retomada das atividades escolares exige prudência e investimento em estratégias de trabalho intersetorial, com a necessidade de fornecer os materiais para garantir a proteção tanto dos servidores, como dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino que constam no Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE nº 015083026085, tendo em vista as recomendações do Ministério da saúde através de atos normativos, como, a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017 "... que redefine as regras e os critérios para adesão do programa, bem como sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio das ações." Ainda no inciso terceiro desta portaria diz que: " §3º A qualquer tempo o Ministério da Saúde poderá acrescentar os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemiológicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam coloca-los em situação de vulnerabilidade perante o (s) evento (s). " Bem como os atos normativos, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, e a portaria 1.857 de 28 de julho de 2020 *alterada por 2.027 de 07 de agosto de 2020.*

"...que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do coronavírus (COVID-19) " (Portaria 1.857 de 28/06/2020).

Considerando a Portaria Interministerial nº.1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que institui o Programa Saúde na Escola –PSE que dispõe os recursos financeiros para custeio das ações. (Portaria 1.857 de 28/06/2020);

Considerando o Art. 2º O incentivo financeiro que trata o art.1º desta portaria, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e ações de promoção da saúde em prevenção à covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola. (Portaria 1.857 de 28/06/2020);

Conforme disposto no Parágrafo único da Portaria 1.857 de 28 de junho de 2020, com o incentivo financeiro transferido por essa Portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido a 70%; máscaras; termômetros infravermelhos, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



educativos para a realização das ações de promoção da saúde em prevenção à Covid-19 e outros.

Portanto, diante da necessidade de prevenir e controlar as infecções relacionadas à saúde, é importante manter a assepsia no ambiente escolar, diante do grande fluxo de pessoas (alunos, pais, professores, servidores públicos, profissionais de saúde) evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das salas de aulas, banheiros, corredores e unidades ligadas ao setor, além disso, combater através de ações educativas a proliferação do vírus, a fim de garantir o direito básico a educação, necessário para o desenvolvimento da população, conforme demanda encaminhada.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Consumo de Higienização, Limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), Termômetros e Outros Materiais necessários para Desenvolvimento Prioritário Determinado pelo Ministério Federal para o Público Escolar Municipal e Estadual junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viseu no âmbito do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, a fim de atender as demanda no retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar em seu artigo 32,

2.2. CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 149/2021 de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas de combate á pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, Art. 5º Retomam-se as atividades educacionais remotas, de forma on-line, com entrega presencial de livros e ou cadernos de atividades aos pais ou responsáveis dos alunos na Rede Municipal de Ensino de Viseu, devendo seguir todas as cautelas de saúde e distanciamento controlado pela OMS.

2.3. CONSIDERANDO o quadro epidemiológico do coronavírus SARS-COV-2, serão necessários materiais de higienização e materiais físicos para melhor atender as necessidades do programa no município como dispõe a portaria Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020, que institui recurso financeiro de custeio as ações no âmbito do Programa; no retorno das aulas presenciais no contexto familiar que reforçam o significativo aprendizado de forma tão integrada na preservação da vida. Nesse sentido, destacamos nos quadros abaixo, os materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Programa, sendo utilizando como referência o Protocolo de Planejamento de Retorno às Aulas e as Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no contexto da pandemia da Covid-19, visando a realização das ações do Programa, garantindo benefícios a comunidade escolar e civil, além do repasse do recurso financeiro da renovação do Programa no final do primeiro ano 2021.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



Materiais Necessários para o Programa Saúde na Escola – PSE CICLO 2021-2022

Ação	Material (ais)	Quantidades
Material de Higienização e Limpeza Retorno às Aulas (COVID-19)	Totem Dispenser Álcool em Gel c/ Pedal	4 unidades
	Tapete Sanitizante 38x58	131 unidades
	Sabonete Líquido Neutro 500ml	500 unidades
	Detergente Neutro	300 unidades
	Água Sanitária sem Perfume com Cloro Ativo a 2,5%	400 unidades
	Desinfetante Bactericida	400 unidades
	Papel Toalha com 2 Rolos de 50 Folhas	500 unidades
	Álcool Líquido 70% 1 Litro	400 unidades
	Álcool em Gel 70% INPM – Galão Bombona de 5 Lt	262 unidades
	Dispenser para Sabonete Líquido com Reservatório 500ml – Material Plástico	262 unidades
	Dispenser para Álcool Gel com Reservatório 500ml – Material Plástico	135 unidades
Equipamentos de Proteção Individual – EPI's	Termômetro Digital Laser Infravermelho s/ toque	4 unidades
	Máscara de Tecido Reutilizável 3M com Clipe Adulto	10.000 unidades
	Máscara de Tecido Reutilizável 3M com Clipe Infantil	30.000 unidades
	Luva de Látex Amarela para Limpeza – Tamanho P	132 unidades
	Luva de Látex Amarela para Limpeza – Tamanho M	132 unidades
	Luva de Látex Amarela para Limpeza – Tamanho G	132 unidades

Viseu, Pará 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021